



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0394/2020

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020.

Processo nº 5023192-04.2020.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED], representado
por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação para tratamento oncológico**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico oriundo da Clínica da Família Rodolpho Rocco (Evento1_LAUDO8_Página 1), emitido em 17 de abril de 2020, pela médica [REDACTED] o Autor, 64 anos, hipertenso, diabético, ex-usuário de cocaína e crack, ex-tabagista, procurou atendimento em setembro de 2019, apresentando tosse com expectoração e **dor** em hemitórax esquerdo do tipo pleurítica. Foi submetido a exames de imagem e biópsia que evidenciaram **carcinoma escamoso moderadamente diferenciado em pulmão esquerdo**, provocando destruição dos arcos costais adjacentes, invadindo parede torácica. Assim, foi recomendado que o Autor fosse encaminhado à **cirurgia oncológica**.

2. Em 18/03/2020, foi feita tentativa de inserir o paciente no serviço de Cirurgia Oncológica, via Central Estadual de Regulação. A resposta foi que o paciente deveria ser encaminhado à cirurgia torácica. No entanto, o encaminhamento à cirurgia oncológica foi sugerido pela própria cirurgia torácica. Ainda assim, foi feita a tentativa de inserção do Autor novamente no serviço de cirurgia torácica e foi informado de que não haviam vagas disponíveis nem previsão de vagas. No momento, o Autor encontra-se em casa, apresentando momentos de desorientação durante a conversa e exame. Apresenta **perda de peso** e dificuldade de realizar as tarefas da vida diária. Já não trabalha, alimenta-se regularmente, embora tenha perdido o apetite. Apresenta tumorações visíveis em região torácica, sobrepostas à junção clavículoesternal esquerda. Também apresenta lesões disseminadas em pele (síndrome paraneoplásica). Permanece a maior parte do tempo restrito ao leito, e tem utilizado tramadol continuamente para atenuação da **dor**. Necessita urgente de **acompanhamento e programação oncológica**, pois corre risco iminente de morte devido seu atual estado clínico. Solicita-se, assim, avaliação e, se possível, vaga para **internação**. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças **CID10: C34.9 – Neoplasia maligna dos brônquios ou pulmões, não especificado**.

**II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

1 - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **câncer** é uma enfermidade que se caracteriza pelo crescimento descontrolado, rápido e invasivo de células com alteração em seu material genético. Muitos fatores influenciam o desenvolvimento do câncer, tanto os de causas externas (meio ambiente, hábitos ou costumes próprios de um ambiente social e cultural) como os de internas (geneticamente pré-determinadas), que resultam de eventos responsáveis por gerar mutações sucessivas no material genético das células, processo que pode ocorrer ao longo de décadas, em múltiplos estágios¹.

2. O **câncer de pulmão** é o mais comum de todos os tumores malignos, apresentando aumento de 2% por ano na sua incidência mundial. A última estimativa mundial apontou incidência de 1,82 milhão de casos novos de câncer de pulmão para o ano de 2012, sendo 1,24 milhão em homens e 583 mil em mulheres. Em 90% dos casos diagnosticados, o câncer de pulmão está associado ao consumo de derivados de tabaco. Está dividido em quatro diferentes tipos: **escamoso**, adenocarcinoma, carcinoma de pequenas células e carcinoma de grandes células. Atualmente, sabe-se que tanto o carcinoma escamoso quanto o carcinoma indiferenciado de pequenas células e o adenocarcinoma estão relacionados com o tabagismo².

3. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses³.

4. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A **HAS** é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso Nacional de Nutrição Oncológica. 2009, 126 p. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/publicacoes/livros/consenso-nacional-de-nutricao-oncologica> >. Acesso em: 20 abr. 2020.

² ZAMBONI, M. Epidemiologia do câncer do pulmão. J. Pneumol. 2002;28(1):41-7. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-35862002000100008 >. Acesso em: 20 abr. 2020.

³ KRÉLING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rben/v59n4/a07v59n4.pdf> >. Acesso em: 20 abr. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **internação para tratamento oncológico está indicada** para o manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor – neoplasia maligna dos brônquios ou pulmões (Evento1_LAUDO8_Página 1). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam **tratamento clínico de paciente oncológico e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas** sob os códigos de procedimento 03.04.10.002-1 e 03.03.13.006-7, respectivamente.
2. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
3. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, **hospitais gerais e hospitais especializados habilitados** para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, **a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde**. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
4. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como **UNACON** (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e **CACON** (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
5. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**¹⁰.
6. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), foi verificada solicitação de **“Consulta - Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Torácica (Oncologia)”** para o Autor, solicitado em: 18/03/2020, para tratamento de **neoplasia maligna dos brônquios ou pulmões, não especificado, com situação em fila (ANEXO II)**¹¹.
7. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, **sem a resolução do atendimento até o presente momento**.
8. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento1_LAUDO8_Página 1), é informado que o Autor necessita **urgente** de acompanhamento e programação oncológica, pois corre risco iminente de morte devido seu atual estado clínico. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização da consulta do Autor, pode comprometer o prognóstico em questão**.

¹⁰ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

¹¹ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://scr.saude.net.srv.br/scr/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 20 abr. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. Ressalta-se que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário¹².

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI
Nutricionista
CRN4: 01100421

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6


FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹² Portaria de consolidação n.2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html>. Acesso em: 20 abr. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

| MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | CÓDIGO | HABILITAÇÃO |
|-----------------|--|--------|----------------------------|--|
| Boa Moura | Santa Casa do Hospitalidade de Boa Moura | 228051 | 17.08 17.07 e 17.05 | União com Serviços de Radioterapia e Hematologia |
| Cabo Frio | Hospital Santa Isabel | 227030 | 17.05 | União |
| Campo de Ouraço | Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos | 229200 | 17.05 | União |
| Campo de Ouraço | Hospital Universitário Álvaro Alvim | 228747 | 17.05 | União com Serviço de Radioterapia |
| Campo de Ouraço | Instituto de Medicina Nuclear e Oncologia Ltda. IMON | 228205 | 17.07 | União com Serviço de Radioterapia |
| Itaperuna | Hospital São José do Acaí/Oncologia São José do Acaí | 227655 | 17.07 e 17.05 | União com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica |
| Itaboraí | Hospital Municipal Oribá de Freitas | 1255 | 17.14 | Hospital Geral com Clínica Oncológica |
| Itaboraí | Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF | 1205 | 17.08 | União com Serviço de Hematologia |
| Itaboraí | Hospital Alcides Camilo | 228552 | 17.05 e 17.05 | União com Serviço de Radioterapia |
| Itaboraí | Centro de Terapia Oncológica | 228776 | | |
| Rio Espreto | Hospital Regional Darcy Vargas | 228041 | 17.05 | União |
| Rio de Janeiro | Hospital das Serviços do Estado | 228030 | 17.07, 17.05 e 17.05 | União com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral do Anacleto | 228034 | 17.05 | União |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Bonsucesso | 228030 | 17.05 | União com Serviço de Hematologia |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes | 228423 | 17.05 | União |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Ipanema | 228775 | 17.14 | Hospital Geral com Clínica Oncológica |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral da Lagea | 227030 | 17.05 | União com Serviço de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Hospital João XXIII | 228030 | 17.07 | União com Serviço de Radioterapia |
| Rio de Janeiro | Hospital Universitário Gaffrée/UFRJ | 228415 | 17.05 | União |
| Rio de Janeiro | Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/URJ | 228760 | 17.07 e 17.05 | União com Serviços de Radioterapia e de Hematologia |
| Rio de Janeiro | Hospital Universitário Cristiano Fraga Filho/UPRJ | 228037 | 17.12 | Cáncer |
| Rio de Janeiro | Instituto de Puericultura e Pediatria Martão Gastal/UPRJ | 228016 | 17.11 | União Exclusiva de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil | 710531 | 17.11 | União Exclusiva de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Centro de Hematologia/Polição Pré-Instituto de Hematologia - PUN/IBHJ | 228037 | 17.10 | União Exclusiva de Hematologia |
| Rio de Janeiro | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I | 227854 | 17.13 | Cáncer com Serviço de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II | 228031 | 17.05 | |
| Rio de Janeiro | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III | 227402 | 17.07 | |
| Itaboraí | Hospital São José/Associação Congregação do Santo Espírito | 228290 | 17.05 | União |
| Magé | Hospital Universitário Sívina Sívina/Fundação Educacional Sívina Sívina | 228748 | 17.05 | União |
| Volta Redonda | Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA | 2510 | 17.07 | União com Serviço de Radioterapia |

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

| ID | Tipo | Resumo | Razão Social | CNPJ | Tributação de Consumo em Geral | | Cidade | Agência | Situação | Ação |
|----|----------|---|--------------|--------------------|--------------------------------|-----------|--------|---------|----------|-------|
| | | | | | Fornecedor | Atividade | | | | |
| 1 | Contrato | Contrato P. Serv. Saúde Sistema de Saúde | SAÚDE | 12.123.456/0001-90 | SAÚDE | SAÚDE | SAÚDE | SAÚDE | SAÚDE | SAÚDE |
| 2 | Contrato | Contrato P. Serv. Saúde Sistema de Saúde | SAÚDE | 12.123.456/0001-90 | SAÚDE | SAÚDE | SAÚDE | SAÚDE | SAÚDE | SAÚDE |